



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 951

Itapiúna, 18 de Abril de 2023.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Itapiúna, integrada diretamente ao Sistema Municipal da Gestão de Defesa do Meio Ambiente de Itapiúna – SISDEMA em consonância com a Legislação Federal, Lei Federal nº 9.795, de 27/05/1999, que Dispõe sobre Implantação da Educação Ambiental no Brasil.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itapiúna – SEDMAM, como órgão máximo de gestão do meio ambiente dessa municipalidade o dever de se responsabilizar pelo planejamento e coordenação geral da execução da Política Municipal de Educação Ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A Educação Ambiental é constituída por processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando a uma melhor qualidade de vida e relação sustentável da sociedade humana com o meio ambiente, bem de uso comum do povo.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada e interdisciplinar, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 4º A Educação Ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

Art. 5º A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

CAPITULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL**

Art. 6º São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas socioambientais;

V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - a avaliação crítica permanente do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural;

IX - a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e na participação das comunidades escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 7º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos;

II - garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

III - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na conservação e preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - estimular a cooperação entre as diversas regiões do município de Itapiúna, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

VI - fortalecer a integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;

VII - estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias sustentáveis;

VIII – reconhecer, valorizar, resgatar o respeito à pluralidade e à diversidade étnico racial, de gênero, sócio-histórica e cultural;

IX - estimular a criação das organizações sociais em redes, polos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, visando à descentralização da Educação Ambiental.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental, compete:

I - ao Poder Público Municipal: definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, promover a Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e estimular e potencializar ações da sociedade nos processos de conservação, preservação, recuperação e melhoria sociocultural e ambiental;

II - aos órgãos municipais responsáveis pela gestão ambiental: promover programas de Educação Ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental;

III - às instituições de ensino públicas e privadas: inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

comunidade escolar, bem como contribuir para a qualificação, a participação da comunidade local e dos movimentos sociais, visando ao exercício da cidadania socioambiental;

IV - às instituições de educação superior pública e privada e aos núcleos de ensino e pesquisa: estabelecer os meios para disseminação do conhecimento e de tecnologias produzidos na área de Educação Ambiental, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde no trabalho e da qualidade de vida da população do Município, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos profissionais da área de ensino formal e não formal;

V - aos meios de comunicação e informação: incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades;

VI - às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à Educação Ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local e à melhoria do ambiente de trabalho, em consonância com a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental.

VII - à sociedade: propiciar a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, à identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício da cidadania em relação às ações da gestão pública na execução das políticas municipais ambientais;

VIII - às organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral: propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de Educação Ambiental, em consonância com a legislação vigente, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

**CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 9º. A Política Municipal de Educação Ambiental compreende o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos conscientes da complexidade ambiental, com o objetivo de promover atuação responsável no enfrentamento das questões ambientais, com a definição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias através do Plano Municipal de Educação Ambiental.

Art. 10. A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação todos os órgãos públicos, autarquias, entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, e pessoas jurídicas de direito público e privado, além daquelas referidas no art. 8º desta Lei.

Art. 11. A Política Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades desenvolvidas na educação ambiental formal e não-formal de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

- I - a formação de agentes multiplicadores em Educação Ambiental;
- II - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção;
- III - o estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;
- IV - a definição de indicadores quali-quantitativos, o acompanhamento e avaliação continuada;
- V - a disponibilização permanente de informações;
- VI - o desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura de redes sociais;
- VII - o fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental;
- VIII - o fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográfica;
- IX - a realização de Congressos Municipais de Educação Ambiental conforme orienta o SISDEMA, bem como integrar as Conferências Municipais de Meio Ambiente.
- X - a orientação à realização de feiras e eventos de Educação Ambiental;
- XI - a consolidação de ações, programas e projetos de educomunicação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhohpfeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

XII - a implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e populações tradicionais;

XIII - o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Estado;

XIV - o fortalecimento dos polos e centros de Educação Ambiental;

XV - o fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;

XVI - o fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

XVII – Elaborar o Plano Municipal de Educação Ambiental – PLAMEA, conforme determina o SISDEMA.

Art. 12. Os planos, programas e projetos de Educação Ambiental formal e não-formal serão encaminhados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itapiúna – CONDEMA.

CAPITULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 13. Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando todos os níveis e modalidades de ensino, a saber:

I - Níveis de ensino: a) educação básica: 1. educação infantil; 2. ensino fundamental; e 3. ensino médio; b) educação superior;

II - modalidades de ensino: a) educação especial; b) educação à distância; c) educação profissional e tecnológica; d) educação de jovens e adultos; e) educação do campo; f) educação indígena.

Art. 14. A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Parágrafo Primeiro - A educação ambiental ainda não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

Parágrafo Segundo - Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Parágrafo Terceiro - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 15. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Os professores, educadores, gestores ambientais em atividade devem receber formação continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 16. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 14 e 15 desta Lei.

**CAPITULO VI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL**

Art. 17. Entende-se por Educação Ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre questões ambientais, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - o Poder Executivo Municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;

II - a ampla participação das instituições de ensino, públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades, movimentos sociais e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, em parceria com as instituições de ensino públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades, movimentos sociais e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e bacias hidrográficas;

V - a sensibilização e atuação junto às populações tradicionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

VI - a sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores familiares e trabalhadores rurais para as práticas agroecológicas;

VII – a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

VIII – demais parcerias com organizações sociais diversas.

**CAPÍTULO VII
DO SISDEMA E PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 18. A Educação Ambiental de Itapiúna está inserida no SISDEMA e compreende:

I – A SEDMAM é o órgão responsável pela aplicação e gerenciamento da Política Municipal de Educação Ambiental, tendo como parceira a Secretaria Municipal de Educação (SME), com atuação dos secretários das respectivas pastas;

II – Deve ser criada a comissão e/ou equipe de profissionais compostos por técnicos da SEDMAM e Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme determina o SISDEMA, a qual será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. As atividades da comissão não geram ônus financeiro para a municipalidade, sendo a participação de seus integrantes de plena relevância e honoraria para com o município;

III – CONDEMA;

IV - Conselho Municipal de Educação de Itapiúna.

**CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 19. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da SEDMAM em parceria com a SME, na forma definida pela regulamentação desta Lei e do SISDEMA e demais legislações ambientais em vigor.

Art. 20. São deveres da SEDMAM direcionada à Política Municipal de Educação Ambiental, além das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 735/2014 e no SISDEMA:

I – definir diretrizes para implementação em âmbito municipal e elaboração de forma participativa do Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - articular, coordenar e propor diretrizes para a implementação e supervisão da Política e do Sistema Municipal de Educação Ambiental, incentivando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

capilaridade da Educação Ambiental, conforme sua competência regulamentar;

III – participar da negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental.

IV – disponibilizar financiamento para programas, planos e projetos de Educação Ambiental, conforme previsão orçamentária própria, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

V – Definir a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 21. A comissão e/ou equipe de profissionais compostos por técnicos da SEDMAM e Secretaria Municipal de Educação – SME. constitui órgão de caráter permanente, democrático e consultivo no âmbito de suas atribuições.

Art. 22. A execução da Política Municipal de Educação Ambiental deverá funcionar em caráter permanente, sendo feita de forma ampla, direta e democrática com planejamento e estratégias traçadas, principalmente dentro do PLAMEA a ser elaborado.

Art. 23. A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e implementação das ações de programas, projetos e eventos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental obedecerá às seguintes diretrizes:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade aos órgãos integrantes do SISDEMA;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental e abrangência territorial propiciada pelas ações e projetos propostos.

Art. 24. Caberá à SEDMAM, bem como à Secretaria Municipal de Educação, incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 25. As despesas correntes com programas, projetos, eventos e demais ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental desta municipalidade correção por conta do orçamento da SEDMAM e pelo FUNDEMA, conforme o planejamento de cada unidade.

Art. 26. Todas as despesas e receitas serão monitoradas pelo CONDEMA.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto até 90 dias após sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 18 de abril de 2023.



FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei
Municipal Nº 951/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 951/2023** de 18 de abril de 2023, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 18 de abril de 2023.



FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Itapiúna-Ceará